



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

Ofício n.º 160/2014 - GP

Montenegro, 27 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 04/2014, vimos informar:

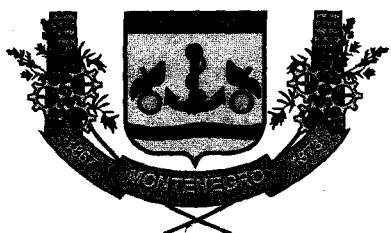
- a) A licitação para exploração do Balneário Afonso Kunrath – Baixio ocorreu por inexigibilidade de licitação, através de chamamento público com a participação de apenas 01(uma) empresa: **ESTRELAS DO FUTEBOL ESPORTE LTDA – ME.**
- b) A empresa vencedora foi **ESTRELAS DO FUTEBOL ESPORTE LTDA – ME.**
- c) O contrato é de concessão de uso de bem público de nº 003012014 (cópia em anexo).
- d) Os usuários do balneário podem levar e consumir alimentos e bebidas no Baixio, sem ónus e também podem consumir alimentos e bebidas comercializadas no local.

Atenciosamente,



**PAULO AZEREDO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENATO ANTONIO KRANZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 003012014

**O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominada CONCEDENTE e, **ESTRELAS DO FUTEBOL ESPORTE LTDA - ME**, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1915, Apto. 302, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 09.504.475/0001-90, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ LUIZ SOARES, aqui denominado CONCESSIONÁRIA, têm entre si ajustado por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93, o que segue:

**OBJETO:** Concessão de uso, não remunerado, do Balneário Afonso Kunrath.

1<sup>a</sup>) A concessão compreende a exploração dos serviços de bar, restaurante, área de acampamento por particular e atividades recreativas.

2<sup>a</sup>) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde contrato for omissa, ficando vinculado ao Chamamento Público n.º 12/2013, processo n.º 7311/2013.

3<sup>a</sup>) A concessão obedecerá a Lei Municipal n.º 4.789, de 28 de dezembro de 2007 e Decreto n.º 4.586, de 23 de janeiro de 2008 e demais disposições vigentes.

4<sup>a</sup>) O local será entregue nas condições em que se encontra, podendo a critério do poder executivo fazer melhorias, bem como o concessionário, desde que respeite o Decreto n.º 4.586, de 23 de janeiro de 2008, sendo que juntamente com a assinatura do contrato será a assinatura de um termo de vistoria.

5<sup>a</sup>) O Concessionário será responsável:

- a) Pelo pagamento das taxas e tarifas de iluminação e abastecimento de água diretamente aos fornecedores destes serviços;
- b) Pela manutenção do imóvel e demais benfeitorias;
- c) Pela limpeza e a ordem em toda a área do Balneário, compreendendo os gramados, áreas de sombra, áreas de acampamento, churrasqueiras, áreas de esporte e instalações sanitárias;
- d) Pela coordenação da área de acampamento e a manutenção das condições de urbanidade do mesmo;
- e) Pelo comportamento de seus funcionários, obrigações trabalhistas, equipamentos necessários à realização do trabalho e EPIs.
- f) Pela segurança do local;
- g) Por devolver o imóvel nas mesmas condições atestadas no termo de vistoria.

6<sup>a</sup>) Na exploração do restaurante deverão ser praticados preços compatíveis com o mercado local.

7<sup>a</sup>) Referente ao comércio de alimentos e bebidas, bem como realização de eventos e uso de som deverá o concessionário respeitar a legislação vigente, ficando responsável por qualquer tipo de autuação ou multa, isentando o poder público de qualquer ação civil ou criminal.

8<sup>a</sup>) A Concedente poderá realizar obras para adequação e melhoria nas instalações durante a vigência da concessão, desde que estas não inviabilizem a atividade do concessionário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

9ª) O Concessionário poderá realizar obras para adequação e melhoria nas instalações, às suas expensas, ficando incorporadas ao patrimônio público, não cabendo ao concessionário retenção ou indenização por parte do Poder Público.

10) O Concessionário se compromete a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11) Ao Concessionário incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Concedente proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

12) A Concedente nomeia o Secretário Municipal de Indústria e Comércio Márcio Fernandes Cesar Menezes, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

13) A concessão, objeto deste contrato, será pelo prazo de 05(cinco) anos, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 02(dois) anos havendo acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 4.789, de 28 de dezembro de 2007.

14) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Concessionário, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 5% do valor contratado.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

15) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Concessionário o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Concessionário;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa.

16) O Concessionário declara reconhecer os direitos do Concedente em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17) O Concessionário deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.

10 - P. C

J. M. S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

18) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 07 de janeiro de 2014.

  
PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,  
Prefeito Municipal.

  
ESTRELA DO FUTEBOL ESPORTE LTDA ME  
Concessionária.  
(09101111)

Testemunhas: